SEGOV
PUBLICADO EM
28/07/2021

LEI MUNICIPAL Nº 633/2021

De 21 de Julho de 2021

"Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, crédito adicional suplementar até o valor de R$ 3.095.295,25 (três milhões e noventa e cinco mil e duzentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), para os fins que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o valor de R$ 3.095.295,25 (três milhões e noventa e cinco mil e duzentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), ao Orçamento Fiscal em vigor, para atender à seguinte programação:

SUPLEMENTAÇÃO:					
ÓRGÃO	**UNIDADE**	**FUNCIONAL / PROGRAMA**	**ELEMENTO**	**FONTE**	**VALOR (R$)**
21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	**21.21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	15.451.0005.5.667 – OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE VIAS URBANAS /DESENBAHIA	4.4.90 – Aplicações Direta	90	**3.095.295,25**
Total da Suplementação					**3.095.295,25**

Art. 2º. O recurso disponível para atender a abertura do Crédito Adicional suplementar, autorizado no artigo 1º desta Lei, é o proveniente de operação de crédito interno nos termos do contrato nº 0054/2016/00071, autorizado através da Lei Municipal nº 424/2016 na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso IV da Lei 4.320/1964, c/c com o art. 32, § 1º, Inciso II da Lei Complementar 101/2000.

SEGOV
PUBLICADO EM
28/07/2021

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional suplementar de que trata esta lei, no limite e com o recurso decorrente do produto de operação de crédito autorizada na Lei Municipal nº 424/2016 até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1°, Inciso IV da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2021, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde-BA, 21 de julho de 2021.

ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO

JEROLINO MASCARENHAS SANTANA
SECRETÁRIO DE FAZENDA E ORÇAMENTO